



**FACULDADE
SESI DE
EDUCAÇÃO**

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO





REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

São Paulo, 2026



**DEPARTAMENTO REGIONAL
DE SÃO PAULO**

Presidência

Paulo Skaf

Redação do Documento

Supervisão Técnica Educacional

Superintendência do SESI-SP

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

Gerência Executiva de Educação

Roberto Xavier Augusto Filho

Revisão do Conteúdo

Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão (CEPE)

Gerência de Política e Regulação Educacional

Luis Paulo Martins

Direção

Aparecida Daniele Carvalho do Nascimento

Supervisão Técnica Educacional

Fernanda Cristina Subires Garcia

Publicado em 25 de maio de 2026.

12p.

Faculdade Sesi-SP de Educação de São Paulo
São Paulo/SP

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Dados cadastrais da Mantenedora

Serviço Social da Indústria (SESI)

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Avenida Paulista, 1313

São Paulo/SP – CEP: 01311-923

Telefone: (11) 3322-0050

Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946. Inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro “A”, número 1(um), sob o número de ordem 55, em data de 07 de agosto de 1946.

Dados cadastrais da Mantida

Faculdade SESI-SP de Educação

CNPJ: 03.779.133/0231-47

Rua Carlos Weber, 835, Vila Leopoldina

São Paulo – CEP: 05303-902

Telefone: (11) 3836-7350

Código no e-MEC: 17731

Credenciamento: Portaria MEC nº 724, de 14 de julho de 2015, publicado em 15/07/2015.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FUNDAMENTOS LEGAIS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS DE CURRICULARIZAÇÃO

Art. 1º As ações extensionistas de curricularização da Faculdade Sesi-SP de Educação fundamentam-se na legislação educacional brasileira e nas diretrizes nacionais para a Educação Superior, em especial na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), na Resolução CNE/CES nº 7/2018, que institui as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, e nas Resoluções CNE/CP nº 2/2019 e nº 4/2024, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professores da Educação Básica.

Art. 2º Em consonância com esses marcos normativos, a extensão é compreendida como processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a instituição de ensino superior e a sociedade, constituindo-se como dimensão indissociável do ensino e da pesquisa e elemento estruturante da formação acadêmica.

Art. 3º Considerando que a Faculdade Sesi-SP de Educação oferta exclusivamente cursos de licenciatura, a extensão assume caráter estratégico na formação docente, devendo, obrigatoriamente, estar articulada à Educação Básica, entendida como locus privilegiado de formação, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores.

Art. 4º A extensão, nesse contexto, amplia os canais de interlocução com a sociedade e, de forma específica, com as escolas, redes de ensino e comunidades escolares, possibilitando a circulação de saberes, a produção de conhecimento aplicado e a retroalimentação dos processos de ensino e pesquisa.

Art. 5º Para efeitos deste Regulamento, consideram-se atividades extensionistas aquelas que:

- I – se caracterizam como processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e políticos;
- II – promovem a interação direta e transformadora com a sociedade;
- III – articulam-se de forma indissociável ao ensino e à pesquisa;
- IV – envolvem a participação ativa e protagonista dos discentes;
- V – apresentam intencionalidade formativa, impacto social e vínculo com a Educação Básica.

Art. 6º As modalidades de atividades extensionistas compreendem:

- I – Programas: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazo;
- II – Projetos: ações com objetivos específicos, caráter educativo e prazo determinado;
- III – Cursos e oficinas: ações pedagógicas sistematizadas, presenciais ou a distância;

IV – Eventos: ações de difusão de conhecimento científico, cultural e educacional;

V – Prestação de serviços: ações com caráter pedagógico voltadas à sociedade, incluindo cooperação interinstitucional.

Art. 7º As diretrizes da extensão universitária orientam-se pelos seguintes princípios:

I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – formação integral, crítica e cidadã dos estudantes;

III – interação dialógica com a sociedade;

IV – compromisso com a transformação social;

V – articulação com políticas públicas;

VI – promoção da diversidade, inclusão, direitos humanos e equidade;

VII – compromisso com a melhoria da Educação Básica.

Art. 8º São objetivos das atividades extensionistas:

I – fortalecer a relação entre instituição e sociedade;

II – contribuir para a formação docente contextualizada e socialmente comprometida;

III – fomentar a produção e difusão do conhecimento científico;

IV – promover ações interdisciplinares e inovadoras;

V – colaborar para a melhoria da qualidade da educação e das condições sociais.

CAPÍTULO II – DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 9º A curricularização da extensão constitui-se como componente obrigatório dos cursos de licenciatura da Faculdade Sesi-SP de Educação, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 7/2018, devendo estar integrada aos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e às matrizes curriculares.

Art. 10º As atividades extensionistas devem corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária total dos cursos de graduação, sendo distribuídas ao longo do percurso formativo e articuladas às demais dimensões da formação docente.

Art. 11º Em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores, a curricularização da extensão deverá estar estruturada em diálogo direto com a Educação Básica, assegurando a inserção dos estudantes em contextos reais de prática educativa.

Art. 12º Serão consideradas atividades de extensão passíveis de curricularização aquelas que:

I – assegurem o protagonismo discente na concepção e execução das ações;

- II – promovam interação direta com escolas, redes de ensino e comunidades escolares;
- III – estejam enquadradas nas modalidades previstas neste Regulamento;
- IV – sejam autorizadas pelas coordenações de curso e pela Direção;
- V – estejam previstas nos PPC como Unidades Curriculares de extensão.

Art. 13º A curricularização da extensão será operacionalizada por meio de Unidades Curriculares específicas, integradas aos Projetos Pedagógicos de Curso, garantindo coerência com o perfil do egresso e com os objetivos da formação docente.

Art. 14º As atividades extensionistas deverão ser propostas por docentes, mediante edital institucional, avaliadas pelas coordenações de curso quanto à sua aderência às ementas e aos objetivos formativos e aprovadas pela Direção da Faculdade.

Art. 15º A validação da carga horária extensionista é de responsabilidade do docente responsável pela atividade, observados os critérios institucionais.

Art. 16º Poderão ser reconhecidas atividades de extensão realizadas em outras instituições, desde que previamente autorizadas, devidamente certificadas e alinhadas às diretrizes da formação docente e às Unidades Curriculares do curso.

Art. 17º Compete ao estudante, aqui chamado de discente-proponente, manter a documentação comprobatória das atividades realizadas, bem como apresentar relatório reflexivo que evidencie sua participação, os impactos das ações e sua contribuição para a formação docente.

Art. 18º Compete às coordenações de curso e ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I – assegurar a integração da extensão aos PPC;
- II – garantir o cumprimento da carga horária mínima;
- III – acompanhar a qualidade das ações extensionistas;
- IV – promover a articulação com a Educação Básica.

CAPÍTULO III – DA CENTRALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA EXTENSÃO DAS LICENCIATURAS

Art. 19º A extensão, nos cursos de licenciatura, constitui-se como dimensão formativa essencial e deverá desenvolver-se, prioritariamente, em contextos da Educação Básica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores.

Art. 20º As atividades extensionistas deverão promover:

- I – a inserção dos estudantes em contextos reais de ensino e aprendizagem;
- II – a articulação entre teoria e prática pedagógica;
- III – o desenvolvimento de práticas docentes contextualizadas;
- IV – a reflexão crítica sobre a realidade educacional;
- V – o enfrentamento de desafios concretos das escolas e redes de ensino.

Art. 21º A extensão deverá articular-se às práticas pedagógicas, aos estágios supervisionados e às demais atividades formativas, contribuindo para a construção da identidade profissional docente.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

Art. 22º Novas modalidades e formas de organização da extensão poderão ser analisadas pela Coordenação de Extensão e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 23º Este Regulamento poderá ser atualizado em função de alterações na legislação vigente e nas diretrizes institucionais.

Art. 24º Os casos omissos serão analisados pelo CEPE.

ANEXO I

DOS PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 1º A operacionalização da curricularização da extensão nos cursos de licenciatura da Faculdade Sesi-SP de Educação será realizada por meio de acompanhamento sistemático, envolvendo coordenação de curso, docentes responsáveis e discentes, assegurando o cumprimento da legislação vigente e das diretrizes institucionais.

Art. 2º Compete à Coordenação de Curso indicar, a cada período letivo, o(a) docente ou os(as) docentes responsáveis pelo acompanhamento das Atividades Acadêmicas de Extensão, considerando a aderência às Unidades Curriculares e ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O(a) docente responsável pela curricularização da extensão terá como atribuições:

I – garantir a qualidade acadêmica das atividades extensionistas, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais da Faculdade Sesi-SP de Educação;

II – assegurar a efetiva integração da extensão ao processo formativo dos estudantes (discentes-proponentes);

III – orientar os discentes quanto à concepção, desenvolvimento e registro das atividades extensionistas;

IV – acompanhar a execução das atividades, verificando sua pertinência, coerência e impacto, especialmente no contexto da Educação Básica;

V – validar as atividades desenvolvidas, considerando os critérios estabelecidos neste Regulamento;

VI – avaliar o cumprimento da carga horária e dos objetivos da curricularização da extensão.

Art. 4º Os discentes-proponentes deverão atuar como protagonistas das atividades extensionistas, sendo responsáveis por:

I – propor, selecionar ou aderir a atividades de extensão alinhadas às diretrizes do curso e deste Regulamento;

II – participar ativamente da concepção, planejamento e execução das ações;

III – garantir que as atividades desenvolvidas estejam em consonância com os princípios da extensão universitária e com a articulação com a Educação Básica;

IV – registrar e sistematizar as atividades realizadas;

V – elaborar e entregar o relatório final de curricularização da extensão.

Art. 5º As atividades extensionistas propostas pelos discentes deverão ser previamente acompanhadas e validadas pelo(a) docente responsável, que verificará:

I – a adequação da atividade às diretrizes da extensão;

II – o caráter formativo e o impacto social da ação;

III – o protagonismo discente;

IV – a articulação com a Educação Básica;

V – a carga horária prevista e efetivamente cumprida.

Art. 6º A avaliação da curricularização da extensão será realizada pelo(a) docente responsável, com base:

I – no acompanhamento do desenvolvimento das atividades;

II – na participação e envolvimento do discente-proponente;

III – na qualidade e coerência da atividade realizada;

IV – no relatório final apresentado pelo discente-proponente, conforme orientações constantes no Anexo

II – Conteúdo do Relatório de Curricularização da Extensão.

Art. 7º A validação final da carga horária extensionista estará condicionada à aprovação do relatório e ao cumprimento integral dos requisitos previstos neste Regulamento.

ANEXO II

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

O relatório deverá conter: dados do curso de Licenciatura do discente; título da atividade extensionista; docente responsável; instituição; período de realização; carga horária da atividade.

1. **Objetivo da Atividade**

Descrever, de forma clara e sucinta, o objetivo da atividade de extensão realizada, evidenciando sua relação com a formação docente e com a Educação Básica, bem como o impacto esperado na comunidade atendida.

2. **Descrição da Atividade Desenvolvida**

Apresentar as ações realizadas pelo discente-proponente, indicando as etapas desenvolvidas, metodologias utilizadas e o tipo de intervenção realizada (oficinas, palestras, projetos, visitas técnicas, entre outros).

3. **Público-Alvo / Comunidade Atendida**

Identificar o público beneficiado pela atividade, especificando o contexto (escolas, redes de ensino, comunidade local, grupos específicos etc.).

4. **Resultados e Impactos na Educação Básica – na percepção do discente-proponente**

Descrever os principais resultados obtidos, considerando:

- os aprendizados desenvolvidos pelos estudantes;
- as contribuições da atividade para a comunidade atendida;
- os impactos observados no contexto da Educação Básica;
- possíveis desdobramentos da ação.

5. **Avaliação de Impacto – na percepção de um terceiro**

A avaliação de impacto deve ser realizada a partir da percepção de um terceiro, ou seja, de um sujeito que tenha acompanhado ou sido impactado pela ação desenvolvida pelo discente-proponente. O discente-proponente deverá coletar essa evidência junto a esse interlocutor, que pode ser, por exemplo, um professor, coordenador, gestor ou familiar dos participantes da ação.

Essa avaliação pode ser apresentada por meio de diferentes formatos, como relato descritivo ou avaliação breve, evidenciando a percepção desse sujeito sobre a ação e seus possíveis efeitos. Podem ser utilizados, por exemplo: depoimento de um professor sobre mudanças observadas nos estudantes; relato de um coordenador sobre a relevância da ação para o curso; ou manifestação de um gestor sobre os impactos percebidos.

A avaliação de impacto pode contemplar aspectos como:

- a percepção sobre a importância da ação;
- mudanças observadas no comportamento, engajamento ou aprendizagem dos participantes;
- contribuições para o desenvolvimento acadêmico, pessoal ou profissional;
- possíveis resultados ou efeitos percebidos após a realização da ação.

Exemplo:

“Após a realização da atividade conduzida pelo discente-proponente, observei maior engajamento dos estudantes nas aulas, especialmente nas discussões em grupo. Houve também melhora na participação e no interesse pelos conteúdos. A ação contribuiu para o desenvolvimento da autonomia dos alunos e teve impacto positivo no ambiente de aprendizagem.”

Dessa forma, busca-se evidenciar, ainda que de maneira pontual, os efeitos da ação para além de sua execução imediata, contribuindo para a qualificação do relatório e para a compreensão de seus resultados.

6. Reflexão do Discente sobre o Alinhamento da Atividade com as Unidades Curriculares do Curso

Apresentar uma reflexão crítica sobre a experiência vivenciada, destacando a relação entre teoria e prática, os desafios enfrentados e as contribuições da atividade para a formação docente.

7. Evidências (opcional)

Indicar registros da atividade (fotos, materiais produzidos, listas de presença, entre outros), quando houver.